

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 927/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera dispositivos do Regulamento do ICMS que tratam da redução da base de cálculo e de crédito outorgado do ICMS na saída interna de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 62.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Convênio ICMS 50/92 de 25 de junho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 6º do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 6º (EQUÍNO PURO-SANGUE) - Nas operações internas com equino puro-sangue, exceto puro-sangue inglês-PSI, fica reduzida a base de cálculo do imposto em 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). (Convênio ICMS-50/92).” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 929/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta ajusta a carga tributária nas operações internas com equino puro-sangue, exceto puro-sangue inglês-PSI.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 62.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 46 da Lei 6.374, de 01 de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes incisos do “caput” do artigo 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I – o inciso III:

“III - para estabelecimento fornecedor, observado o disposto no § 2º, a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento industrial, nas operações de compra de:

a) matéria-prima, material secundário ou de embalagem, para uso pelo adquirente na fabricação, neste Estado, de seus produtos;

b) máquinas, aparelhos ou equipamentos industriais, novos, para integração no ativo imobilizado e utilização, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado;

c) caminhão ou chassi de caminhão com motor, novos, para utilização direta em sua atividade no transporte de mercadoria, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;

d) mercadoria ou material de embalagem a serem empregados pelo adquirente no acondicionamento ou reacondicionamento de produtos, realizada neste Estado;

e) carroceria nova de caminhão, bem como reboque e semirreboque novos, inclusive refrigerados, para utilização direta em sua atividade no transporte de mercadoria, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;” (NR);

II – o inciso IV:

“IV - para estabelecimento fornecedor, observado o disposto nos itens 1, 3 e 4 do § 2º, a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento comercial, nas operações de compra de:
a) mercadorias inerentes ao seu ramo usual de atividade, para comercialização neste Estado;

b) bem novo, exceto veículo automotor, destinado ao ativo imobilizado, para utilização direta em sua atividade comercial, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado;

c) caminhão ou chassi de caminhão com motor, novos, para utilização direta em sua atividade comercial no transporte de mercadoria, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;

d) carroceria nova de caminhão, bem como reboque e semirreboque novos, inclusive refrigerados, para utilização direta em sua atividade comercial no transporte de mercadoria,

pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento da empresa localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado e se destinem a equipar caminhão ou chassi de caminhão com motor, novos, também adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I – as alíneas “d” e “e” ao inciso I do “caput” do artigo 70-A:

“d) aos estabelecimentos indicados no item 3 do § 1º, para pagamento de aquisição de caminhão ou chassi de caminhão com motor, novos, para utilização direta em sua atividade, no transporte de mercadoria, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento de sua propriedade localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;

e) aos estabelecimentos indicados no item 4 do § 1º, para pagamento de aquisição de carroceria nova de caminhão, bem como reboque e semirreboque novos, inclusive refrigerados, para utilização direta em sua atividade, no transporte de mercadoria, pelo prazo mínimo de um ano, em estabelecimento de sua propriedade localizado neste Estado, desde que os referidos bens sejam adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado e se destinem a equipar caminhão ou chassi de caminhão com motor, novos, também adquiridos de fabricante paulista ou de seu revendedor autorizado;” (NR);

II – os itens 3 e 4 ao § 1º do artigo 70-A:

“3 – na alínea “d” do inciso I, a transferência do crédito somente poderá ser efetuada ao estabelecimento fabricante paulista do caminhão ou chassi de caminhão com motor, ou seu revendedor autorizado;

4 – na alínea “e” do inciso I, a transferência do crédito somente poderá ser efetuada ao estabelecimento fabricante paulista da carroceria, reboque ou semirreboque, ou seu revendedor autorizado.” (NR);

III – o item 4 ao § 2º do artigo 73:

4 – as transferências referidas nas alíneas “c” e “e” do inciso III e alíneas “c” e “d” do inciso IV somente poderão ser feitas para estabelecimento fabricante paulista da carroceria de caminhão, reboque e semirreboque, ou seu revendedor autorizado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 932/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta amplia as hipóteses de transferência de crédito do ICMS, beneficiando os contribuintes na aquisição de caminhões, chassis e carrocerias de caminhão, reboques e semirreboques, novos.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 62.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de dezembro de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/ÚO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	150.000.000,00	
	T O T A L	1	150.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1611.2283	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECH		150.000.000,00	
	T O T A L	1	4150.000.000,00	
			150.000.000,00	
ÓRGÃO/ÚO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1	150.000.000,00	
	T O T A L	1	150.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.844.0000.5141	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA		150.000.000,00	
	T O T A L	1	6150.000.000,00	
			150.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENS AIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
	T O T A L	1	4150.000.000,00	
	DEZEMBRO		150.000.000,00	
ÓRGÃO/QUOTAS MENS AIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	6150.000.000,00	
	DEZEMBRO		150.000.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
RECURSOS DORECURSOS TESOURE EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16083	9º	III		150.000.000,00	150.000.000,00	0,00
	TOTAL	GERAL		150.000.000,00	150.000.000,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2016

No processo FUSSESP-280754-16, sobre Parceria. Organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da Exposição de Motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do Parecer 625-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquele órgão, e o Instituto Criança Cidadã, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades artísticas, esportivas e educacionais, bem como o fornecimento de refeições para crianças e adolescentes, de seis a dezesseis anos e onze meses de idade, no âmbito das Casas da Solidariedade Unidades I, II e III, situadas neste Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênios
PROCESSO: 57944/2016
Convênio: 210/2016
Parecer Jurídico: 748/2016
Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.887,84m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ (capa 3cm) em vias do município, conforme projeto às fls. 11/28.
Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 163.874,30, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.
Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Assinatura: 29-12-2016
PROCESSO: 57889/2016
Convênio: 211/2016
Parecer Jurídico: 746/2016
Partícipes: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de 11.986,57 m² de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, com espessura mínima de 3 cm, em vias do município, conforme projeto às fls. 12/31.
Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 250.096,50, dos quais R\$ 240.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 29-12-2016

Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice Presidente Respondendo pelo expediente, de 26-12-2016

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 413543-1/2016, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 72/78, e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora A. V, RG 22.974.235-X, Oficial Administrativo, por ter infringido o artigo 257, inciso VI, estando sujeita a pena do artigo 251, inciso V, ambos da Lei 10.261/68, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional da servidora.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho da Diretora Vice Presidente Respondendo pelo expediente, de 26-12-2016

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 385341-1/2015, com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor A.M.R, RG 34778767, Oficial Administrativo, por Infração ao artigo 313-A do Código Penal, sem prejuízo das demais infrações que restarem evidenciadas.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho da Diretora Vice Presidente Respondendo pelo expediente, de 27-12-2016

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 303678/2016, com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 144/154, e com fundamento nos artigos 260, inciso II, e 269, ambos da Lei 10.261/68, determino a instauração de sindicância em face do servidor A.M.R, RG 34.778.767, Oficial Administrativo, por infringência ao artigo 241, incisos III e XIII, da Lei Estadual 10.261/68, estando sujeito às penas do artigo 251, incisos I ao III, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional do servidor.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho da Diretora Vice Presidente Respondendo pelo expediente, de 27-12-2016

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 303640/2016, e nos termos do Relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 144/154, com fundamento no artigo 10, inciso XI, da lei Complementar 1.195/13, e nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98, determino a instauração de procedimento sancionatório em face dos servidores E. P. G, RG 5.791.852-1, Superintendente da Região Central, A. C. N, RG 34.778.694, Agente Estadual de Trânsito, por infração ao disposto no artigo 482, alínea “e”; A.D. S. P, RG 46.842.766, Oficial Estadual de Trânsito, por infração ao disposto no artigo 482, alíneas “b” e “e”, todos do Decreto-Lei 5.452 de 01-05-1943 (CLT), sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional dos servidores.

Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42, da Lei Complementar 1.270/15.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-1397, de 15-12-2016

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 216766-2/2016, resolve:

Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) BRUNA MARIA DUA GRANBONE, inscrito (a) no CRP/SP sob 06